

Ofício GP nº 180/2022

Camocim de São Félix/PE, 23 de novembro.

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 019/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 019/2022**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Câmara Municipal de Camocim de São Félix - Pernambuco.  
Colendo Plenário

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores (a) dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei nº 019 de 23 de novembro, que “a concessão do auxílio funeral à família de servidores público e agentes políticos do Município de Camocim de São Félix falecidos é devido o auxílio funeral, nos termos do art. 172 da Lei Estadual nº 6.123, 20 de julho de 1968.”

O referido projeto tem como objetivo principal assegurar legalidade para o custeio de despesas específicas com a concessão de benefício eventual de auxílio funeral no âmbito desta municipalidade. A regulamentação do benefício já é como oferta obrigatória por meio do Estatuto do Servidor do Estado de Pernambuco.

O auxílio funeral constitui-se em uma prestação única de serviços de natureza funerária, devendo contemplar velório, sepultamento, traslado, utilização de capela, fornecimento de caixão, mortuário, coroa de flores e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.


Face o exposto, e a importância deste projeto, solicitamos que a matéria seja apreciada e posteriormente aprovada.

Na certeza de merecermos toda a atenção que certamente será dispensada por Vossa Excelências, reiteramos nossos protestos da mais alta estima e considerações.

Gabinete do Prefeito, em 23 de novembro de 2022.

  
George do Carmo Bezerra  
Prefeito Municipal

RECEBI 25/11/2022

  
Edmilson G. de Souza  
Presidente da Câmara Vereadores  
Camocim São Félix - PE

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

**PROJETO DE LEI Nº 019/2022.**

**EMENTA:** Regulamenta a concessão do auxílio funeral à família de servidores público e agentes políticos do Município de Camocim de São Félix falecidos é devido o auxílio funeral, nos termos do art. 172 da Lei Estadual nº 6.123, 20 de julho de 1968.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, Estado de Pernambuco,** no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do art. 165, inciso I, da Constituição Federal e inciso IV do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. À família do servidor público ou agente político do Município de Camocim de São Félix falecido é devido o auxílio funeral, nos termos do art. 172 da Lei Estadual nº 6.123, 20 de julho de 1968, observados os seguintes parâmetros de concessão:

- I - o auxílio funeral, corresponderá a um mês de vencimento ou subsídio;
- II - em caso de acumulação, o pagamento do auxílio funeral corresponderá ao vencimento do cargo de maior padrão ou nível exercido pelo servidor ou agente político;
- III - O pagamento do auxílio funeral obedecerá a processo sumário, que deverá ser concluído no prazo de quarenta e oito horas da apresentação do atestado de óbito;

§1º Consideram-se da família do servidor ou agente político, além do cônjuge, filhos e ascendentes, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem como dependente junto ao INSS ou conforme seus critérios, desde que igualmente conste no registro funcional do servidor e/ou agente político.

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



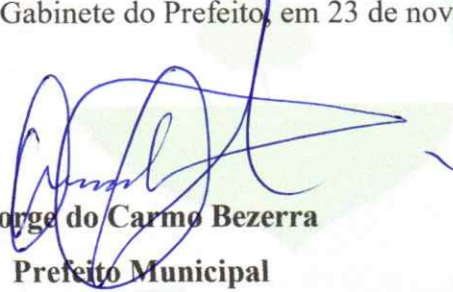
§ 2º. Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar.

§ 3º. Nas hipóteses em que houver a necessidade de comprovação de dependência econômica para fins de concessão do benefício, a unidade de gestão de pessoas competente promoverá a análise de cada caso concreto e indicará as razões da formação do seu convencimento.

Art.4º A despesa com o auxílio funeral correrá à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de novembro de 2022.



**George do Carmo Bezerra**  
**Prefeito Municipal**